



EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 168/2023

Modalidade: Concorrência nº 03/2023

Sistema: Registro de Preços

Edital nº: 03/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo com Plantio de Arvores, Arbustos, Palmeiras e Gramas, Pinturas de Meio-fio e Serviços de Manutenção em Playgrounds. Solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo-MG.

O Município de Monte Carmelo-MG, entidade de direito público, com sede na Prefeitura de Monte Carmelo – Praça Getúlio Vargas nº 272 – Centro Monte Carmelo – MG, inscrita no CNPJ nº 18.593.103/0001-78, através da Secretaria Municipal de Fazenda com endereço à Avenida Olegário Maciel, 129 – Segundo Andar – Centro, por meio da comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 12.485/2023, com autorização do (a) Ordenador (a) de Despesas do Poder Executivo, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, realizará licitação na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de Empreitada por Preço Global, para seleção de empresas através de **Registro de Preços** visando a **Eventual e Futura Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo com Plantio de Arvores, Arbustos, Palmeiras e Gramas, Pinturas de Meio-fio e Serviços de Manutenção em Playgrounds. Solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo-MG**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Cópias do Edital, e seus anexos poderão ser obtidas no site da Prefeitura de Monte Carmelo – MG, SEM CUSTO ALGUM ao licitante, no endereço: www.montecarmelo.mg.gov.br, Ou poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. Poderão também ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, na forma impressa, mediante pagamento de taxa, retirada no setor de arrecadação e tributos, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), relativos aos custos de sua Impressão.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA"
LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os interessados deverão protocolar os envelopes contendo a documentação e propostas até às **09:00 horas do dia 26 de janeiro de 2024**, no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, 129, Primeiro



Andar – Centro – Monte Carmelo – MG.

LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de reunião da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – Praça Getúlio Vargas, nº 242 - Bairro Centro – Terceiro Andar Sala 02 – Monte Carmelo – MG.

DATA: 26 de janeiro de 2024.

HORÁRIO: a partir das 09:30 horas.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta LICITAÇÃO todos interessados, pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste edital e exercerem atividades compatíveis com o objeto licitado.

A apresentação de proposta à presente Licitação, implica na aceitação total e automática das disposições do presente Edital e das Normas Legais Vigentes.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decretos Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014 e decreto nº 2630, de 15 de maio de 2023, que regulamentam as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG, e ainda pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

01 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Concorrência serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento, seguinte, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, no mesmo horário, e endereços.

1.1 – Caso Haja Alteração nos Endereços Supracitados, referente às Sedes da Secretaria da Fazenda/ Setores de Licitação ou Setor de Protocolos, será publicado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo e no Diário do Município, informando os novos endereços.

02 - No local indicado serão realizados os procedimentos relativos a esta Concorrência, com respeito a:

2.1 - Recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”;

2.2 - Abertura dos envelopes “Documentação” e verificação dos documentos pela comissão de licitação;

2.3 - Devolução dos envelopes “Proposta” aos licitantes inabilitados;

2.4 - Abertura dos envelopes “Proposta” dos licitantes habilitados.

03 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Município de Monte Carmelo e em Jornal de grande circulação, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto a:

3.1 - Julgamento da habilitação do licitante;

3.2 - Julgamento das propostas;



3.3 - Resultado de recurso porventura interposto;

3.4 - Resultado de julgamento desta Concorrência.

04 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, preferencialmente até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”. A mesma deverá ser protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situado na Praça Getúlio Vargas, 272 – Centro – Monte Carmelo - MG.

05 - A resposta ao esclarecimento solicitado será encaminhada por meio via e-mail, tanto para a empresa que solicitou o esclarecimento, como para as outras empresas que retiraram o edital. O Prazo máximo para a resposta do esclarecimento é de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pedido no setor de protocolo.

SEÇÃO II – DO OBJETO

06 - A presente licitação tem como objeto o **Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo com Plantio de Árvores, Arbustos, Palmeiras e Gramas, Pinturas de Meio-fio e Serviços de Manutenção em Playgrounds. Solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo-MG.**

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

07 - Poderão participar desta Concorrência, quaisquer licitantes que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na Seção VI – Da Habilitação Preliminar e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.

08 - Não poderão participar desta Concorrência:

8.1 - Sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório;

8.2 - Sociedades empresariais suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com qualquer poder público;

8.3 - Sociedades empresariais que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.4 - Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DO PROCEDIMENTO

09 - O representante do licitante, identificado por documento hábil, deverá protocolar os envelopes “Documentação” e “Proposta”, impreterivelmente, até dia, horário e local, fixados no preâmbulo deste Edital.

9.1 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte.



9.2 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

10 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto na Condição 38, deste Edital.

11 - Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos licitantes presentes.

11.1 - Abertos os envelopes “Documentação”, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inhabilitados, devendo ser devolvidos aos últimos os envelopes “Proposta”, devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

12 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência, ou, ainda, com irregularidades, serão inhabilitados, não se admitindo complementação posterior.

13 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

13.1 - Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente.

13.2 - Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para a abertura dos envelopes “Proposta”.

13.3 - Os licitantes serão convocados, por meio documento enviado via e-mail, a comparecer, além de publicação no site da Prefeitura, ficando os envelopes de “Proposta” sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

14 - Após a abertura dos envelopes “Documentação”, os demais, contendo a “Proposta”, serão abertos:

14.1 - Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

14.2 - Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

14.3 - Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

15 - As aberturas dos envelopes “Documentação” e “Proposta” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

15.1 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos licitantes presentes.

15.2 - A inhabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão



em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

17 - Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

18 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

19 - Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

20 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

21 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

21.1 - Entende-se por documento credencial:

- a) Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia do licitante;
- b) Procuração, Credenciamento ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

21.2 - Cada representante poderá representar apenas um licitante.

21.3 - O documento de representação poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, ou quando esta, o exigir.

21.4 - A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

21.5 – Da fruição dos benefícios de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá apresentar Declaração de Microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo de declaração contido no ANEXO XI, no momento do credenciamento, e ainda;

b) Para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MI) assim definidas, aquelas que se enquadram na Classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias.

21.6 - Ciente das **microempresas e empresas de pequeno porte** presentes à licitação, o presidente da Comissão de Licitação perguntará ao final, se as mesmas desejam utilizar de suas prerrogativas legais.



22 - Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação - transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

SEÇÃO V – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

23 - Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, os licitantes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua **documentação e propostas de preço**, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 168/2023

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo com Plantio de Árvores, Arbustos, Palmeiras e Gramas, Pinturas de Meio-fio e Serviços de Manutenção em Playgrounds.

Solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo-MG.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº 168/2023

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo com Plantio de Árvores, Arbustos, Palmeiras e Gramas, Pinturas de Meio-fio e Serviços de Manutenção em Playgrounds.

Solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo-MG.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)



24 - Para HABILITAÇÃO PRELIMINAR nesta Concorrência necessária à apresentação dos documentos abaixo relacionados.

24.1 - Todas as empresas interessadas deverão apresentar, dentro do ENVELOPE Nº. 01, os documentos relacionados a seguir, bem como aqueles relacionados na Condição 25 deste Edital.

24.1.1 – Carta de Credenciamento – Modelo ANEXO V.

24.1.2 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

24.1.3 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) - Prova de regularidade para com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL/DISTRITAL E MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei,

c.1) - Faz parte da prova de regularidade para com a **Fazenda Federal a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;**

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

24.1.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA -



IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

publicados em Diário Oficial; ou

publicados em jornal de grande circulação; ou

por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.1.3) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.1.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), que deverão apresentar os seguintes resultados:

LG \geq 1,0

LC \geq 1,0

GE \leq 0,50

Resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

b.1) - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em planilha ou memória de cálculo juntados ao balanço.

b.2) - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

c) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão atualizada, o que deverá ser de no máximo 90 (Noventa) dias corridos anteriores à data da licitação.



c.1) As licitantes sediadas em outras comarcas que não sejam unificadas, deverão apresentar juntamente com a certidão negativa de falência e concordata, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registros controlam a distribuição de falência e concordatas;

c.2) A apresentação da contestação do pedido de falência, enquanto não proferida a sentença, poderá ser levada em conta pela comissão de licitação para efeito de qualificação econômico-financeira, desde que seja apresentada garantia do juízo.

d) COMPROVAÇÃO DA LICITANTE POSSUIR CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO correspondente a no mínimo 10% do valor total estimado da Obra, de acordo com artigo 31, § 2º e § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93. A comprovação, poderá ser através dos documentos já apresentados, como Contrato Social ou Balanço e, combinada com a Certidão de registro e quitação da pessoa jurídica junto ao CREA/CAU.

25 - Todos os licitantes deverão apresentar, dentro do Envelope nº. 01, os seguintes documentos, referente à **REGULARIDADE, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES:**

a) **Regularidade Técnico-Profissional:** Prova de Inscrição ou Registro **do licitante e do Engenheiro Civil ou Arquiteto - RT**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação (Certidão de registro e quitação da pessoa **FÍSICA** e da **JURÍDICA**);

b) Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (s) de nível superior, engenheiro / arquiteto (s), reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

c) Capacitação Técnico-operacional:

c.1) –A capacitação técnica será atestada mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado identificada, e, acervado mediante Certidão (ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida (s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do Responsável Técnico, ou seja, apresentar atestado de capacidade técnica comprovando ter executado pelo menos 50% dos itens descritos, na Planilha Orçamentária, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo, ou seja, os seguintes itens: 3.3 – 4.2 – 6.1 – 7.1 – 8.5 – 8.6 – 8.8;

c.2) – Tais itens comprovados em atestado de capacidade técnica, não poderão ser terceirizados ou subcontratados, deverão ser executados diretamente pela empresa vencedora do certame;

c.3 - A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida do profissional descrito a seguir, legalmente habilitado, que responderá como Responsável Técnico pela execução da obra:

c.3.1) - Engenheiro Civil, devidamente registrado (s) no CREA, ou Arquiteto, devidamente registrado (s) no CAU, para comprovação da execução dos itens descritos neste Edital;

c.4) - O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar da obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovado pelo Município de Monte Carmelo – MG;



c.5) - O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente de pessoal da licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços. A definição de “quadro permanente da licitante” para fins de cumprimento do requisito de qualificação técnica, previsto no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, foi extraída da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 2.297/2005 – Plenário;

c.6 - A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do Contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço

c.7 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos Serão Inabilitados.

d) DECLARAÇÕES:

d.1) - Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto – **Modelo - ANEXO VI.**

d.1.1) O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

d.2) Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99) – **Modelo – ANEXO VII.**

d.3) Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro societário: **Servidor público** da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei (8.666/1993) – **Modelo – ANEXO XII.**

d.4) Declaração de Equipamentos, declaração de que a licitante possui os equipamentos necessários para a execução dos serviços, objeto desta licitação disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Os equipamentos poderão inspecionados pela contratante na ocasião em que forem utilizados.

26 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

26.1 - As declarações deverão estar emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que as expediram.

27 - O representante legal que assinar pela empresa licitante todos os documentos, deverá estar credenciado para esse fim, comprovando seu credenciamento, caso a Comissão Permanente de Licitação exija tal comprovação.

28 - Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº. 01, deverão de preferência, ser entregues **numerados sequencialmente** e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.



-
- 29 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 29.1 - Em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 29.1.1 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.
- 29.2 - Dados dos últimos 90 (noventa) dias da data de abertura do Envelope nº. 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a).
- 29.2.1 - Não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.
- 30 - Os documentos exigidos nesta Concorrência poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 30.1 - Os documentos serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, até às 16:00 horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, caso contrário, os documentos deverão ser apresentados mediante cópia autenticada por Tabelião de Notas (Cartório).
- 30.2 – Os documentos emitidos via internet poderão ter sua veracidade confirmada durante a fase de habilitação dos participantes.
- 30.3 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 30.4 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 30.5 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 31- Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogáveis por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela L. C. nº 155, de 2016.
- 31.1 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

SEÇÃO VII – DA VISITA TÉCNICA

- 32 - Os licitantes **PODERÃO** efetuar visita ao município, a fim de tomarem conhecimento das condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Concorrência. Caso a licitante opte por realizar a visita técnica, esta deverá ser agendada no setor de licitações ou de convênios da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo-MG, devendo ser realizada até o último dia útil anterior à data para entrega dos envelopes. As visitas poderão ser agendadas pelo Fone: (34) 3842-5880, das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas, ou ainda pelo e-mail: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br.



32.3 - Será emitido Atestado de comparecimento à Visita Técnica pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo -MG, que deverá ser juntado ao envelope de Documentação.

32.4 – Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste processo.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 02

33 - A proposta de preço, apresentada no Envelope nº. 02, conforme modelo constante do **ANEXO VIII** deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

33.1 – Planilha Orçamentária, cronograma e informação do BDI.

33.2 - Serão exigidas as composições de custos unitários discriminadas abaixo. O licitante fica obrigado a seguir os parâmetros de composição do “SINAPI mês referência data base da planilha orçamentária”;

33.2.1 – A licitante deverá obrigatoriamente enviar as composições de custos unitários dos serviços de forma analítica, com suas composições auxiliares e insumos da Planilha de Composição dos Preços Unitários para os itens relevantes apresentados a seguir: 3.3 – 4.2 – 6.1 – 7.1 – 8.5 – 8.6 – 8.8;

34 - A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no item anterior acarretará a desclassificação do licitante.

35 - A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

35.1 - De preferência, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada;

35.2 - Fazer menção ao número desta Concorrência e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao nº da conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

35.3 - Conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.

36 - Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar as planilhas fornecidas para execução dos serviços.

36.1 - No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido na Condição 04 deste Edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

37 - Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

37.1 - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.



37.2 - A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência.

37.3 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº. 01 – “Documentação”.

SEÇÃO IX – DOS PREÇOS

38 - O licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos na Condição 33 do presente Instrumento Convocatório.

39 - Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este Edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo -MG qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

40 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

41 - Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do licitante deverão estar considerados em item específico - BDI.

41.1 - A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

42 - Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

43 – O Valor estimado para esta licitação é de R\$ 1.651.840,65 (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta e Um Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos). As Propostas de preços apresentadas acima deste valor serão desclassificadas.

SEÇÃO X – DA COMPOSIÇÃO DO BDI

44 - Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas);

44.1 - No orçamento estimado pela Prefeitura, foram adotados os valores, que conduziram ao BDI que é parte integrante deste edital.

SEÇÃO XI – DOS PRAZOS

45 - O Prazo para execução dos serviços será conforme o cronograma, considerando a ordem de serviços e a demanda do município.

45.1 - O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou da AFS (Autorização de Fornecimento e Serviços) expedida pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo -MG.



46 - O Prazo de validade da Ata de Registro de Preço, não poderá ser superior a 01(Um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

46.1 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a formalização se dar na forma do §4º do artigo 62, do mesmo diploma.

47 - A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida no preâmbulo desta Concorrência para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

48 - Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

49 - O prazo previsto na Condição 45, Sub condição 45.1, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG.

50 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

51 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 50 e 66, respectivamente, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XII – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA LICITAÇÃO

52 - Trata-se de licitação na modalidade Concorrência, do tipo “Menor Preço Global”, enquadrada nos artigos 10, inciso II, alínea “a”, 22, inciso I, e 45, § 1º, inciso I, todos da Lei nº. 8.666/93; Sistema de registro de preços, conforme art. 7º do decreto federal 7.892/2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; decreto nº 2630, de 15 de maio de 2023, que regulamentam as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG.

SEÇÃO XIII – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

53 - Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:

53.1 - Apresentarem valor global superior a mediana daqueles constantes da Planilha Orçamentária de Custos, com base na Planilha SINAPI, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

53.2 - Apresentarem preços unitários superior a mediana daqueles constantes da Planilha Orçamentária de Custos, com base na Planilha SINAPI.



53.2.1 - Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária.

53.2.2 - Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação do licitante caso este não concorde em alterar os itens que apresentem custo unitário superior aos custos medianos constantes da tabela SINAPI para a região, no prazo fixado pela Comissão.

53.3 - Não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência.

54 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários da tabela SINAPI, não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

54.1 - Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

54.1.1 - Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

54.1.2 - Para itens novos existentes na tabela SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da Prefeitura de Monte Carmelo;

54.1.3 - Para os itens novos não constantes da Tabela SINAPI, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em, pelo menos, três fornecedores;

54.1.4 - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

55 - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

55.1 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

55.2 - Valor orçado pela Administração.

56 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos licitantes, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

SEÇÃO XIV – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

57 - Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Concorrência, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

57.1 - Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

58 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



58.1 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

58.2 - A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes.

58.2.1 - Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo no **ANEXO III** - planilha orçamentária, o licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.

58.2.2 - Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, o licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento-base elaborado pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, sob pena de desclassificação da proposta.

59 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

60 - Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

61 - À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

62 - Havendo propostas, de **microempresas ou empresas de pequeno porte**, com intervalos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar suas propostas, apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

63 - Não sendo exercido o direito de preferência nos termos do subitem anterior, ou a não apresentação de proposta inferior pela **microempresa e empresa de pequeno porte**, acarretará na preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

64 - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicara na hipótese de a proposta inicial não ter sido apresentada por **microempresa ou empresa de pequeno porte**.

SEÇÃO XV – DO DESEMPATE

65 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

SEÇÃO XVI – DO DIREITO DE PETIÇÃO



66 - Observado o disposto no artigo 109, da Lei nº. 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

66.1 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, ficam os autos desta Concorrência com vista franqueada aos interessados.

67 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

68 - Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente, informado ao Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, para encaminhamento ao Prefeito Municipal.

69 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

69.1 - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG.

SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO

70 - A execução dos serviços correspondentes ao objeto será adjudicada globalmente a uma única empresa, depois de atendidas as condições desta Concorrência.

70.1 - A adjudicação do objeto desta LICITAÇÃO à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, da minuta que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

70.2 - A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a esta o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

71 - A empresa tem o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, para apresentar à FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL a ART da obra, registrada com o mesmo profissional APRESENTADO NA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA.

71.1 - Em caso de eventual aceitação pela Prefeitura, de sub empreitada para executar parte da obra, de acordo com Artigo 72, de Lei n.º 8.666/93, o subempreiteiro deverá ter a mesma qualificação técnica do contratado e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução da obra será feita em nome de quem efetivamente realizar os serviços.

71.2 - A fiscalização da obra será efetuada pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, através de seus técnicos e/ou por consultoria a ser determinada por ela que nomeará um responsável técnico para acompanhar os serviços, emitindo a respectiva ART que integrará uma única Ordem de Início e Recebimento Provisório e Definitivo.

71.3 - As medições deverão ser assinadas pelo Fiscalizador do Contrato designado, que coordenará a parte técnica.



SEÇÃO XVIII

72 - **DA ASSINATURA DO CONTRATO** - Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei nº. 8.666/93, o contrato referente a **Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo com Plantio de Árvores, Arbustos, Palmeiras e Gramas, Pinturas de Meio-fio e Serviços de Manutenção em Playgrounds**, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste instrumento convocatório.

73 - Quaisquer condições apresentadas pelo adjudicatário em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

74 - A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG convocará oficialmente ao adjudicatário, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

75 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG.

76 - É facultado à Administração da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

76.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

76.1.1 - O disposto nesta sub-condição não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei nº. 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

77 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

77.1 – Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses;

77.2 - O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão;

77.3 - No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento;

77.4 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

77.5 – Para a assinatura da ARP – Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá apresentar a comprovação de licenciamento ambiental, da usina de fornecimento de massa asfáltica, (CBUQ) a ser



utilizada, bem como declaração unilateral indicando todos os dados da respectiva usina, seja ela de propriedade da licitante, ou de propriedade de terceiros;

- a) Os documentos de regularidade ambiental da usina de asfalto (condicionantes), deverão ser apresentados de acordo com as exigências formuladas pelo CONAMA, constantes das resoluções nº 0006 de 24/01/1986, e nº 237 de 19/12/1997;
- b) Deverão apresentar as publicações de concessão das licenças de operação ou funcionamento da usina, em Diário Oficial e Periódico Local, inclusive no caso de usina própria.
- c) No caso de fornecimento por usina de terceiros, deverá ser apresentado também, o termo de compromisso entre as partes, com firma reconhecida;
- d) todos os documentos acima, deverão ser apresentados até a assinatura do contrato e ou da ARP (ata de registro de preços).

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

78 - No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a Fiscalização.

79 - Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a Fiscalização.

80 - As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Memorial Descritivo, serão resolvidas pela Fiscalização.

81 - Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo o contratado estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

82 – A Contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG.

83 - **Dos Recursos Orçamentários** - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

SEÇÃO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

84 - Tratando-se de produtos de procedência estrangeira, a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo -MG, poderá exigir do contratado a apresentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da entrega dos equipamentos e materiais, dos documentos relativos à importação.

85 - O licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, sujeito à aceitação da Administração da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, para representá-lo durante a execução do contrato.



85.1 - Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação por meio do telefone (34) 3842-5880, ou pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

SEÇÃO XXI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

86 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, devendo a Administração da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

86.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

86.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Concorrência, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

86.3 - A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG.

SEÇÃO XXII – DA CONCORRÊNCIA

87 - A Administração da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, com relação a esta Concorrência:

87.1 - Deverá anulá-la, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

87.2 - Poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

87.3 - Poderá transferir a data de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, por sua conveniência exclusiva.

88 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:

88.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

88.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na sub-condição anterior;

88.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXIII – DO REGISTRO DE PREÇOS

89 - Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

89.1 - Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

89.2 - Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata,



órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

89.3 - Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

89.4 - Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

89.5 - Detentor da Ata – Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade Concorrência, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

89.6 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço, não poderá ser superior a 01(Um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

89.7 - Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

89.8 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a formalização se dar na forma do §4º do artigo 62, do mesmo diploma.

89.9 - O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

89.10 - Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

89.11 - Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 64, da Lei 8.666/93;

89.12 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

89.13 - Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço sendo que, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8666/93;

89.14 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

89,15 - Os preços registrados serão publicados na Imprensa oficial do município de Monte Carmelo e no sítio oficial www.montecarmelo.mg.gov.br, para orientação da Administração.

89.16 - A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.



89.17 - O Departamento de Licitações e Compras promoverá trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.

89.18 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

89.19 - O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

89.20 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

89.21 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

89.22 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

89.23 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

89.24 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

89.25 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

89.26 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

89.27 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

89.28 - O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

89.29 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

89.30 - Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

89.31 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

89.32 - Tiver presentes razões de interesse público.

89.33 - O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

89.34 - O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

89.35 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.

89.36 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata,



para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

89.37 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

89.38 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XXIV – DOS ANEXOS

90 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II - Memorial Descritivo;

ANEXO III - Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo;

ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO V - Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO VI - Modelo de Declaração RT - Condição 24, Sub condição 24.1.5, Alínea “f” - (Responsável Técnico);

ANEXO VII - Modelo de Declaração de que não emprega Menor - Condição 24, Sub condição 24.1.5, Alínea “g”;

ANEXO VIII - Modelo de Proposta – Condição 33;

ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO X - Minuta do Contrato;

ANEXO XI – Declaração de Micro e Pequenas Empresas - Sub condição 21.5, Alínea “a”;

ANEXO XII - Declaração de Sócio, Funcionário Público - Sub Condição 24.1.5, Alínea “h”.

SEÇÃO XXV – DO FORO

91 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Monte Carmelo - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Monte Carmelo - MG, 21 de dezembro de 2023.

Ana Paula Pereira
Secretária Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

Processo nº: 168/2023

Modalidade: Concorrência nº 03/2023

Sistema: Registro de Preços

Edital nº: 03/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo com Plantio de Árvores, Arbustos, Palmeiras e Gramas, Pinturas de Meio-fio e Serviços de Manutenção em Playgrounds. Solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo-MG.

O projeto básico é instrumento que contém todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar os Serviços de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo com Plantio de Árvores, Arbustos, Palmeiras e Gramas, Pinturas de Meio-fio e Serviços de Manutenção em Playgrounds, objeto desta licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos, que assegurem a viabilidade técnica da execução dos serviços, e está composto dos seguintes anexos: **ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO; ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; MEMÓRIA DE CÁLCULO; ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.** Que fazem parte deste edital e seus demais anexos

Monte Carmelo - MG, 21 de dezembro de 2023.

Ana Paula Pereira
Secretária Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO V
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO – CONDIÇÃO 24.1.1
“(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)”

Processo nº: 168/2023

Modalidade: Concorrência nº 03/2023

Sistema: Registro de Preços

Edital nº: 03/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo com Plantio de Árvores, Arbustos, Palmeiras e Gramas, Pinturas de Meio-fio e Serviços de Manutenção em Playgrounds. Solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo-MG.

A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG

Ref.: Concorrência n.º 03/2023

Abertura dos envelopes: ____/____/____

Horário: ____ horas

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE

O abaixo-assinado, portador da Carteira de Identidade n.º ____, na qualidade de Responsável Legal pela empresa ____, vem, pela presente informar a V.Sa., que o Sr. ____, Carteira de Identidade n.º ____, é pessoa designada por nós para acompanhar a Sessão de Abertura da Documentação da Habilitação e Proposta Comercial, bem como assinar as Atas e demais documentos dela decorrentes a que se referir a LICITAÇÃO em epígrafe.

Atenciosamente,

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela PROPONENTE)

(Assinaturas autenticadas em cartório)



ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
CONDIÇÃO 24, SUBCONDIÇÃO 24.1.5, ALÍNEA “f”

Processo nº: 168/2023

Modalidade: Concorrência nº 03/2023

Sistema: Registro de Preços

Edital nº: 03/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo com Plantio de Árvores, Arbustos, Palmeiras e Gramas, Pinturas de Meio-fio e Serviços de Manutenção em Playgrounds. Solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo-MG.

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição 24, Sub condição 24.1.5 “f” do Edital da Concorrência nº. 03/2023, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) n.º _____, e inscrito(a) no CREA/ _____, sob o nº _____, é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Observação:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.



ANEXO VII
MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
CONDIÇÃO 24, SUBCONDIÇÃO 24.1.5, ALÍNEA “q”

Processo nº: 168/2023

Modalidade: Concorrência nº 03/2023

Sistema: Registro de Preços

Edital nº: 03/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo com Plantio de Árvores, Arbustos, Palmeiras e Gramas, Pinturas de Meio-fio e Serviços de Manutenção em Playgrounds. Solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo-MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.**



ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO – CONDIÇÃO 33

Processo nº: 168/2023

Modalidade: Concorrência nº 03/2023

Sistema: Registro de Preços

Edital nº: 03/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo com Plantio de Árvores, Arbustos, Palmeiras e Gramas, Pinturas de Meio-fio e Serviços de Manutenção em Playgrounds. Solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo-MG.

A

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG

Ref.: Concorrência n.º 03/2023

Abertura dos envelopes: ____/____/____

Horário: ____ horas

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para execução da obra de que trata a Concorrência n.º. 03/2023, conforme especificações constantes na Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- a) Prazo de validade da proposta: ____ (____) dia(s);
- b) Prazo de execução dos serviços: ____ (____) mês(s);
- c) Prazo para início da obra: ____ (____) dia(s);
- d) Prazo de garantia dos serviços: ____ (____) ano(s).

Observação: Para todos os prazos descritos no Edital.

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários, anexa, pelo preço global de R\$ _____ (**por extenso**).

“O valor máximo permitido para esta Contratação é de R\$ 1.651.840,65 (Um Milhão, Seiscentos e



Cinquenta e Um Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos). As propostas acima deste valor serão desclassificadas.”

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ n.º: _____;
- c) Endereço: _____;
- d) CEP: _____;
- e) Cidade: _____;
- f) Estado: _____;
- g) Fone: _____;
- h) E-mail: _____.

Local e data

**Assinatura e carimbo
(Representante legal)**

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.



ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 168/2023

Modalidade: Concorrência nº 03/2023

Sistema: Registro de Preços

Edital nº: 03/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo com Plantio de Arvores, Arbustos, Palmeiras e Gramas, Pinturas de Meio-fio e Serviços de Manutenção em Playgrounds. Solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo-MG.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº / - VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao (s) dia (s) do mês de de, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda de Monte Carmelo - MG, na Avenida Olegário Maciel, 129 - Centro, a Secretária municipal de Fazenda Ana Paula Pereira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, e decreto nº 2630, de 15 de maio de 2023, que regulamentam as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG, Decreto Municipal nº 2630, de 15 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 2367, de 04 de fevereiro de 2021, e Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e das demais normas legais aplicáveis, em face da licitação na modalidade de concorrência nº 03/2023, para registro de preço, processo licitatório n.º 168/2023, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis e decretos supracitados, registrar o (s) preço (s) do (s) serviço (s) conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo com Plantio de Arvores, Arbustos, Palmeiras e Gramas, Pinturas de Meio-fio e Serviços de Manutenção em Playgrounds. Solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo-MG**, especificados no Termo de



Referência, anexo I do edital de Concorrência nº 03/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)
Cópia da planilha orçamentária da proposta vencedora
Valor Global Registrado: R\$ _____ (_____)

03 - DA VALIDADE DA ATA E DOS REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada;

3.2 - Quando da prorrogação dos contratos originados da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

3.3 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o (s) produto (s) referido (s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas;

3.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa;

3.5 - O Prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014 e decreto nº 2630, de 15 de maio de 2023, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG.

4.2 - A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de



eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.6 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a Vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

5.2 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

5.4 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

5.5 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

5.6 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

5.7 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

5.8 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

5.9 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.10 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;



5.11 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital;

6.2 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração;

6.3 - A recusa injustificada da detentora desta Ata em retirar as ordens de fornecimento dentro do prazo estabelecido, contados da sua emissão, poderá ensejar aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do documento de empenhamento de recursos;

6.4- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade;

6.5 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei;

6.6 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas multas e penalidades, e demais condições do edital que trata das sanções administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio;

7.2 – Cada prestação do serviço ou entrega de material, deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor;

7.3 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento;

7.4 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (ART.55, III)

2.1 Contraprestação mensal, a medida do consumo;



- 2.2 O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega dos itens licitados;
- 2.3 O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes;
- 9.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.
- 10.2 - A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 - É eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Monte Carmelo /MG _____ de _____ de _____

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretário (a) Municipal de Fazenda

EMPRESA CONTRATADA: Razão social/ CNPJ/ Endereço:
Nome do responsável legal/ CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº: 168/2023

Modalidade: Concorrência nº 03/2023

Sistema: Registro de Preços

Edital nº: 03/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo com Plantio de Árvores, Arbustos, Palmeiras e Gramas, Pinturas de Meio-fio e Serviços de Manutenção em Playgrounds. Solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo-MG.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município de Monte Carmelo, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas nº 272, inscrita no CNPJ Nº 18.593.103/0001-78, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda,....., nacionalidade, estado civil, inscrito (a) no CPF nº....., residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de..... à, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada por, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a: **prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo com Plantio de Árvores, Arbustos, Palmeiras e Gramas, Pinturas de Meio-fio e Serviços de Manutenção em Playgrounds**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Concorrência para Registro de Preços 03/2023, processo 168/2023, homologada em, do tipo Menor Preço, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e decreto federal 8538 de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, e decreto nº 2630, de 15 de maio de 2023, que regulamentam as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG, Decreto Municipal nº 2630, de 15 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 2367, de 04 de fevereiro de 2021, e Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;



1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Concorrência nº 03/2023 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93;

1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 168/2023.

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição;

1.6 Das retenções: de acordo com a legislação federal e o Decreto Municipal Nº 2669, de 26 de setembro de 2023, que Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que, no Art. 1º Para fins de Imposto de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores. e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo com Plantio de Arvores, Arbustos, Palmeiras e Gramas, Pinturas de Meio-fio e Serviços de Manutenção em Playgrounds**, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Concorrência nº 03/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II)

3.1 O(A) CONTRATADO(A) será obrigado(a) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, mesmo que a entrega dos itens ou a prestação de serviços esteja prevista para data posterior ao do seu vencimento;

3.2 O fornecimento ou a prestação de serviços, deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou e-mail, devendo estar carimbada e assinada pelo responsável do setor;

3.3 O(A) CONTRATADO(A), quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento;

3.4 A cópia da ordem de serviços ou de fornecimento, referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante;

3.5 A prestação de serviços ou o fornecimento de materiais, será parcelada, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (ART. 55, III)

4.1 **PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):



4.1.1 **VALOR UNITÁRIO** - Os valores unitários para a presente contratação é de: Item....., Valor: R\$ (.....);

4.1.2 **VALOR GLOBAL** - O valor global para a presente contratação é de R\$ (.....);

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços ou a entrega dos itens licitados, mediante cheque nominal ou transferência bancária em nome do(a) CONTRATADO(A), sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal;

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto deste Contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes;

5.2 A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 DA CONTRATADA:

6.1.1 Promover o fornecimento dos itens ou a prestação dos serviços homologados a seu favor, de acordo com as descrições e prazos determinados no edital e seus anexos, independente ou não de sua transcrição;

6.1.2 Arcar integralmente com as despesas inerentes a impostos, tributos, frete, contratação de pessoal e quaisquer outras eventualmente incidentes sobre a execução do objeto deste Contrato;

6.1.3 Atender as solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento do fornecimento dos itens e ou prestação de serviços de que trata este Contrato.

6.1.4 Prestar em tempo hábil as informações solicitadas pelo CONTRATANTE;

6.1.5 Solicitar ao CONTRATANTE as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, durante o decorrer da execução do objeto do contrato, para o perfeito cumprimento de suas obrigações;

6.1.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 DO CONTRATANTE:

6.2.1 Efetuar os pagamentos na forma e prazo fixados, observando o estabelecido nas cláusulas deste Contrato, no Edital e demais anexos independentemente da transcrição;

6.2.2 Proceder à conferência e acompanhamento da entrega dos itens e serviços homologados de acordo com as exigências contidas no Edital e anexos;

6.2.3 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial;

6.2.4 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato;

6.2.5 Subsidiar a CONTRATADA com eventuais informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento;



6.2.6 Comunicar em tempo hábil todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1 São direitos do CONTRATANTE:

- a) o cumprimento das disposições do presente contrato pelo(a) CONTRATADO(A), na forma e nas condições ajustadas;
- b) a entrega dos itens em tempo hábil, na forma ajustada no presente Contrato;
- c) ser comunicado formalmente e por escrito sobre qualquer descumprimento das obrigações e condições assumidas;
- d) Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1963, sem prejuízo das sanções, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

7.2 São direitos do(a) CONTRATADO(A):

- a) o cumprimento das disposições do presente contrato pelo CONTRATANTE, na forma e nas condições ajustadas;
- b) o pagamento dos itens na forma estabelecida e no prazo fixado, desde que cumpridas as condições exigidas;
- c) ser comunicado formalmente e por escrito sobre qualquer descumprimento das obrigações e condições assumidas.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato vigorará até o final do exercício em curso, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

8.2 Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei nº. 8.666/93;

8.3 O prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão do Contrato.

9 CLÁUSULA NONA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1 Os Serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e ou a emissão da autorização do fornecimento;

9.2 Os Serviços deverão ser prestados nos locais devidamente indicados na ordem de serviços, autorização de fornecimento ou nota de empenho, que será emitida pela secretaria Municipal de infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, que acompanhará a execução do contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 O preço será fixo e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e suas alterações.



10.2 Para os reajustes, observar-se os índices Oficiais de Preços ao Consumidor.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS

11.1 Se o(a) CONTRATADO(A) ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no Edital e neste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os seguintes limites:

A. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

B. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

C. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de o(a) CONTRATADO(A), injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3.1 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



-
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência da CONTRATADA;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão de compras por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(à) CONTRATADO(A) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- s) outras situações previstas em lei ou no Edital.

12.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;



b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666/93.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Secretaria requisitante, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos, e regulamentações técnicas exigidas por lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com o presente contrato correrão à conta de dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) na proposta do exercício, a(s) qual(is) será(ão) devidamente informada(s) por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

16.1 Qualquer modificação de forma, qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93.

16.2 O presente Contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes, observados os preceitos legais que regem os contratos da administração.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público, e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo /MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

18.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações
Administração 2021-2024

Monte Carmelo/MG, ____ de _____ de _____.

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Contratante
Responsável

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/ EPP
Sub Condição 21.5, Alínea “a”

Processo nº: 168/2023

Modalidade: Concorrência nº 03/2023

Sistema: Registro de Preços

Edital nº: 03/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo com Plantio de Árvores, Arbustos, Palmeiras e Gramas, Pinturas de Meio-fio e Serviços de Manutenção em Playgrounds. Solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo-MG.

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, está enquadrada como _____ (Microempresa/ EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, Declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.



ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SÓCIO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO
Sub Condição 24.1.5, Alínea “h”

Processo nº: 168/2023

Modalidade: Concorrência nº 03/2023

Sistema: Registro de Preços

Edital nº: 03/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo com Plantio de Arvores, Arbustos, Palmeiras e Gramas, Pinturas de Meio-fio e Serviços de Manutenção em Playgrounds. Solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo-MG.

À Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Declara para os devidos fins, que não possui em seu quadro societário: Servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Processo nº: 168/2023

Modalidade: Concorrência nº 03/2023

Sistema: Registro de Preços

Edital nº: 03/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo com Plantio de Arvores, Arbustos, Palmeiras e Gramas, Pinturas de Meio-fio e Serviços de Manutenção em Playgrounds. Solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo-MG.

Senhor licitante:

Visando comunicação futura entre o setor de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter à Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: nº _____

Endereço _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Nome da Pessoa responsável para contato _____

Declaro que recebemos através do acesso à página www.montecarmelo.mg.gov.br, nesta data, cópia do Edital e seus anexos, da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura